

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

*"Art.1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

.....

*"Art. 22 .....*

*§ 7º Até que haja decisão a respeito do requerimento de prorrogação do prazo, se apresentado tempestivamente, a autorização de pesquisa permanecerá em vigor, por período máximo de seis meses. "*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em questão visa dar segurança jurídica aos empreendedores que necessitem da renovação de prazo de seus títulos, possibilitando ainda que o órgão de regulação do setor de mineração tenha um período razoável para proceder os processos administrativos pertinentes.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.